



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**LEI 1.847**, de 4 de agosto de 2020.

Altera a redação da Lei Municipal 1.114, de 10 de abril de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - A ementa da Lei Municipal nº 1. 114, de 10 de abril de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Dá denominação à Quadra de Esportes da comunidade Igreja Nova como Quadra de Esportes Cleison Protásio de Lima".

**Art. 2º -** O artigo 1º da Lei Municipal 1.114, de 10 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°. Denomina a Quadra de Esportes da comunidade Igreja Nova, no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, de Quadra de Esportes Cleison Protásio de Lima".

São Gonçalo do Amarante/RN, em 4 de agosto de 2020. 199° da Independência e 132° da República

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8ED5-B53D-4341-5600

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PAULO EMIDIO DE MEDEIROS (CPF 357.521.144-20) em 04/08/2020 19:53:05 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/8ED5-B53D-4341-5600



## LEI 1.845, de 4 de agosto de 2020.

Dispõe sobre a dispensa aos ostomizados de passarem pela catraca nos veículos de transportes públicos, no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A pessoa ostomizada, por integrar o rol da pessoa portadora de deficiência, conforme a Lei Federal 3.298, de 20 de dezembro de 1999, fica desobrigada de passar pela catraca dos transportes coletivos no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante.

Parágrafo único. Tal medida visa resguardar qualquer risco à integridade física da pessoa ostomizada e possibilitar seu integral acesso ao transporte público.

Art. 2º - A apresentação, ao motorista, de Carteira de Identificação assegura, ao portador, a entrada no veículo sem que necessite passar pela catraca.

Art. 3º - A carteira de identificação que se refere ao caput deste artigo será expedida por associação competente e conterá, entre outros dados, o nome completo, um campo de observação com a indicação "Pessoa com Deficiência", CID (Código Internacional de Doente) e a fotografia do portador.

Parágrafo único. A portabilidade da referida carteira não isenta o portador de pagar sua passagem.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 4 de agosto de 2020. 199° da Independência e 132° da República

> PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS Prefeito Municipal

#### LEI 1.846, de 4 de agosto de 2020.

Denomina a Unidade Básica de Saúde Golandim II, no bairro Golandim, no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado a Unidade Básica de Saúde UBS GOLANDIM II, ainda sem denominação oficial, de EDNALVA COÊLHO MACHADO, localizada no bairro Golandim, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º - O poder Executivo Municipal, através do setor competente, providenciará a colocação das placas indicativas, nas quais constarão o nome e a indicação da referida Unidade Básica de Saúde - UBS.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 4 de agosto de 2020. 199° da Independência e 132° da República

> PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS Prefeito Municipal

## LEI 1.847, de 4 de agosto de 2020.

Altera a redação da Lei Municipal 1.114, de 10 de abril de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A ementa da Lei Municipal nº 1. 114, de 10 de abril de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Dá denominação à Quadra de Esportes da comunidade Igreja Nova como Quadra de Esportes Cleison Protásio de Lima".

Art. 2º - O artigo 1º da Lei Municipal 1.114, de 10 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Denomina a Quadra de Esportes da comunidade Igreja Nova, no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, de Quadra de Esportes Cleison Protásio de Lima".

São Gonçalo do Amarante/RN, em 4 de agosto de 2020. 199° da Independência e 132° da República

> PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS Prefeito Municipal

## PORTARIA 456/2020, de 4 de agosto de 2020.

Altera a Portaria 144/2020, que autoriza a renovação de cessão de servidores ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação encartada no Oficio 117/2020–GP, do Tribunal de Justica/RN.

## RESOLVE:

Art. 1°. A Portaria 144, de 6 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1° - Autorizar a renovação da cessão dos servidores públicos abaixo especificados, integrantes do quadro pessoal desta Prefeitura, que se encontram à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte/RN, junto à Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, com ônus para este Ente cedente, pelo prazo de 2 (dois) anos:

1. Ana Karina Mendes da Silva - Matrícula 1064;

2. Flávia Alessandra de Araújo Lopes - Matrícula 9129;

3. Jacqueline Freire da Costa - Matrícula 9203:

4. Josenilda Gonçalves do Nascimento - Matrícula 5388;

5.Kézia Silva Freire - Matrícula 9001;

6. Magna de Souza Costa - Matrícula 9064;

7. Roseane de Melo Oliveira-Matrícula 5074;

8. Cléber César Magno de Freitas - Matrícula 11100;

Art. 2° - Autorizar a renovação da cessão dos servidores públicos abaixo especificados, integrantes do quadro pessoal desta Prefeitura, que se encontram à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte/RN, junto à Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, com ônus para este Ente cedente, pelo prazo de 6 (seis) meses:

1. Adriana dos Santos Silva - Matrícula 9028;

2. Aldair Miranda da Silva - Matrícula 7817;

3. Aldenize Freire Pereira - Matrícula 9508;

4. Anielli Neves Silva da Costa - Matrícula 9200;

5. Cláudia Maria Melo da Costa - Matrícula 6140:

6.Cléa Marise Alves Soares - Matrícula 5295;

7. Gilson da Costa Fernandes - Matrícula 8206;

8. José Francisco Vitorino - Matrícula 2108;

9. Jucilene Gomes Marques - Matrícula 9104;

10. Maria do Socorro Lourenço da Rocha - Matrícula 9658;

11. Tázia Maria Ozeas Monte - Matrícula 9393;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário".

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 4 de agosto de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS Prefeito Municipal

## PORTARIA 457/2020, de 4 de agosto de 2020.

Revoga a cessão de servidora ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação encartada no Oficio 379/2020–GP, do Tribunal de Justiça/RN,

### RESOLVE

Art. 1°. Revogar a cessão da servidora MAGNA DE SOUZA COSTA, matrícula 9.064, cargo agente administrativo, integrante do quadro de pessoal deste Ente Municipal - à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte/RN, lotada junto à 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN -.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 4 de agosto de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS Prefeito Municipal